

EMENDA REGIMENTAL Nº 25/2018-TJ, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera, acrescenta e revoga artigos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 407 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Os Desembargadores eleitos para o cargo de Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral de Justiça continuam vinculados aos Órgãos fracionários que integram, sendo convocado Juiz de Direito na forma do art. 82 deste Regimento para funcionar perante as Câmaras.

Art. 13-A A Seção Cível será competente para processar e julgar:

Art. 14 As Câmaras Cíveis são compostas por quatro Desembargadores e a Criminal por três Desembargadores.

Art. 15.....

Parágrafo único. A Presidência das Câmaras não poderá recair nos Membros Titulares do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 79 O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído pelo Vice-Presidente e, este, pelo Desembargador mais antigo em exercício, sendo o Presidente de cada Câmara substituído por um dos seus membros, observada a antiguidade e o parágrafo único do art. 15 deste Regimento.

Art. 84 O Presidente do Tribunal de Justiça, ao término do seu mandato, receberá do Desembargador empossado no respectivo cargo os processos de competência do Tribunal Pleno em que este atuava como relator.

Parágrafo único. Os processos judiciais de competência do Tribunal Pleno do Corregedor-Geral de Justiça permanecerão vinculados ao mesmo, ao término do seu mandato.

Art. 191 Nas ações e recursos afetos às Câmaras Cíveis, Seção Cível e Tribunal Pleno, independentemente da matéria, entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento, decorrerá, pelos menos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, excluído o dia de publicação.

§ 1º. O prazo de que trata o caput não se aplica aos feitos relativos à Câmara Criminal, cujo intervalo será de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º. A pauta será disponibilizada na Internet e às partes será permitida vista dos autos na Secretaria após a publicação para julgamento.

§ 3º. Comprovada a urgência e mediante aprovação da

maioria dos integrantes do Tribunal Pleno poderão ser objeto de deliberação as matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do § 2º deste dispositivo.

Art. 197.....

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – julgamentos jurisdicionais;

III – ordem administrativa;

a) processos administrativos;

b) expediente, indicações e propostas.”

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 6º; o art. 85; o inciso V do art. 153 e o parágrafo único do art. 156 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor no dia 07 de Janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 19 de setembro de 2018.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

JUIZ LUIZ ALBERTO
CONVOCADO

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES. IBANEZ MONTEIRO

JUÍZA BERENICE CAPUXÚ
CONVOCADA

JUIZ EDUARDO PINHEIRO
CONVOCADO